



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÀREA DA SAÚDE Nº01/2023

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO-RS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA DE NOVA BRÉSCIA-RS, COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AFINS, NA ÁREA DE SAÚDE, AOS MUNÍCIPES.

O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.217.860/0001-32, com sua sede na Av. Itália, nº1660, na cidade de Coqueiro Baixo-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. JOCIMAR VALER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **MUNICÍPIO**, e **A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA DE NOVA BRÉSCIA-RS**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº87.316.618/0001-43, com sua sede na Avenida Bento Gonçalves, nº1184, Bairro Centro, na cidade de Nova Bréscia/RS, neste ato representado por seu presidente **SR. JORGE DE MAMAN**, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na cidade de Nova Bréscia-RS, denominada simplesmente de **HOSPITAL**, com base na **Lei Municipal Nº1.405/2023, de 03 de abril de 2023**, e com fins de atender ao interesse público, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO Nº001/2023**, que se regerá pelas condições constantes e expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços relativos à área médico-hospitalar, especialmente consultas médicas em clínica geral, sobre aviso e plantão médicos 24 horas em todos os dias da semana e finais de semana, e demais serviços correlatos abaixo especificados, que ocorrerão da seguinte forma:

1.2 – O HOSPITAL disponibilizará serviço médico pelo valor mensal de **R\$9.720,00, clínico geral, junto à Unidade Sanitária Municipal de Coqueiro Baixo-RS**, que será prestado:

a) Em 02 (dois) turnos de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 08 (oito) horas semanais.

b) O serviço deverá ser prestado na Unidade de Saúde do **MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**.

c) A definição do turno (manhã ou tarde), em atendimento à necessidade da demanda, ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Coqueiro Baixo.

1.3 – O HOSPITAL prestará os seguintes serviços de saúde aos munícipes, de conformidade com o encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo-se os materiais:



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

a) Internação hospitalar, suportando as despesas pertinentes ao atendimento médico adequado da demanda, acrescida de medicação e exames complementares/eletivos, laboratoriais, RX e outros considerados indispensáveis e atendimento clínico-cirúrgico, se necessário for, durante a permanência do paciente;

b) Vinte (20) Exames de Raio X com autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

c) Consultas, suturas e outros procedimentos ambulatoriais, em horários em que não houver atendimento médico na Unidade Sanitária do município de Coqueiro Baixo-RS.

d) Exames laboratoriais e plantão para o **Laboratório Pró-Vida no valor máximo de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) para repasse a Laboratório conveniado, mediante relatório de prestação de atendimentos mensais.**

e) Consultas na área da pediatria, **até o limite de 20 (vinte) consultas/mês, no valor de R\$112,00 (cento e doze reais) por consulta, no valor mensal máximo de R\$2.240,00 (dois mil e duzentos e quarenta reais), a serem realizadas junto ao Hospital conveniado, na Sala da Pediatria daquele nosocômio, cujo valor será repassado mediante relatório das consultas efetivamente realizadas.**

f) Atendimentos médicos de urgência e emergência, em nível de Pronto Socorro e Sobre Aviso Médico Hospitalar, de forma contínua, mantendo Plantão Médico de segundas às sextas feira, durante 24 (vinte e quatro) horas, e Sobre Aviso Médico aos sábados, domingos e feriados durante as 24 (vinte e quatro) horas, **no valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais) mensalmente.**

g) Consultas na área da Ginecologia e Obstetrícia no valor de R\$90,00 (noventa reais) por consulta, até o máximo de 60 (sessenta) consultas, no valor máximo total mensal de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

h) Valores Variáveis:

h.1) Procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde e de Urgência e Emergência (até 20 por mês): R\$100,00 (Hospital) + R\$80,00 (Médico);

h.2) Internação SUS / AIH's: Complementação de R\$750,00 para o limite de 12 (doze) internações/mês e Pacientes Internados através de Convênio: Valor da AIH + Complementação de R\$750,00 para até 06 (seis) internações/mês;

h.3) Eletrocardiograma: R\$100,00 cada (R\$50,00 p/hospital e R\$50,00 médico);

h.4) Ecografia: Com autorização (valor da tabela de procedimentos médicos).

1.4 – Os casos de internações acima especificadas, serão feitas em acomodações de enfermaria, não podendo optar por internação privativa. Em casos especiais, quando o paciente apresentar alguma doença contagiosa, conforme prescrição médica, o paciente terá direito à internação diferenciada.

1.5 – Nas situações de emergência ou urgência, o médico do hospital procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de remoção ou de internação, todavia, caso ocorra a necessidade de remoção do paciente para outro centro hospitalar, será feito de HOSPITAL para HOSPITAL, de Médico para Médico, sendo responsabilidade



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

do MUNICÍPIO, disponibilizar veículo adequado para a transferência. Em caso de não obtenção de êxito na solicitação do leito, será acionada a Secretaria Municipal da Saúde, para intervir junto a Central de Leitos e com o Hospital de Alta Complexidade com o qual o MUNICÍPIO mantém convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, elencados nos Objetos I e II constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL o valor mensal máximo de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do serviço prestado, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada de relatório discriminativo, conforme o objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas provenientes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE N° 2155
CÓDIGO N° 3.3.9.0.39.00.08.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL:

- a) Executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, observando a legislação vigente;
- b) Manter um corpo clínico habilitado para a prestação dos serviços conveniados;
- c) Responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus associados, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora conveniados;
- d) Disponibilizar ao MUNICÍPIO, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo os serviços de atendimento, objeto deste convênio;
- e) Observar os prazos estipulados pelo MUNICÍPIO para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- f) Possuir inscrição da pessoa jurídica e de seus profissionais que prestarão serviços ao Município, junto ao CREMERS;
- g) Emitir, mensalmente, relatório dos atendimentos do Hospital referentes ao presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Realizar os pagamentos na data fixada;
- b) O fornecimento de dependências compatíveis para a execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES - Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei Federal nº8.666/93) sujeita-se o **HOSPITAL** conveniado às seguintes penalidades:

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, **O HOSPITAL** conveniado sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa nas formas previstas nos parágrafos segundo e terceiro;

III – rescisão do convênio;

IV – Suspensão do direito de licitar junto à municipalidade, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para conveniar, contratar ou transacionar com o Município de Coqueiro Baixo.

7.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Convênio, quando o **HOSPITAL**:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **MUNICÍPIO** o direito de acesso aos comprovantes de pagamentos dos admitidos para prestarem serviços, ao conveniado, a qualquer momento;

e) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços do conveniado no prazo fixado;

f) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços conveniados;

g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ora conveniados;

h) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **MUNICÍPIO** ou de terceiros, independentemente da obrigação do **HOSPITAL** em reparar os danos causados.

7.3 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato, a punir, comunicado, de forma expressa, ao **HOSPITAL**.

CLAÚSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA - Esse contrato tem seu prazo de vigência fixado em 12 (doze) meses, a contar da data de 1º de março de 2023 até a data de 1º de março de 2024.

8.1 – A critério do **MUNICÍPIO**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação expressa do



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº8.666/93, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

8.2 – Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA, desde que acordado entre as partes, poderão ser atualizados levando-se em consideração o Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - O presente Convênio será rescindido:

9.1 – Por iniciativa do MUNICÍPIO, mediante notificação judicial ou extrajudicial, com 30 (trinta) dias de antecedência, se o HOSPITAL:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto deste convênio;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

9.2 – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do MUNICIPIO, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, especialmente a Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Toda e qualquer modificação desse instrumento, somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização pelo perfeito e total cumprimento das cláusulas constantes no presente termo de convênio ficará a cargo da GESTORA Sra. Secretária Municipal da Saúde do Município (Sra. Sandra Elisa Viecelin Caumo), e como FISCAL a Servidora Pública Sra. Viviane Graciela Bettio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio - RS para dirimir as eventuais dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento de convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Coqueiro Baixo - RS, 03 de abril de 2023.



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

JOCIMAR VALER
Prefeito Municipal
Contratante

JORGE DE MAMAN
Presidente
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOAO BATISTA
Conveniada

Testemunhas:

CPF n°

CPF n°